

# **Nova Lei de Revisão das Carreiras Universitárias**



**Lei Estadual 21.118/2022**

**de 30/06/2018**

# APRESENTAÇÃO:

Prezados(as) Amigos(as):

Em razão das inúmeras dúvidas que têm surgido acerca das mudanças introduzidas pela nova Lei de Revisão das Carreiras Docente e Técnica Administrativa das IEES, apresento esta sucinta “*Cartilha Explicativa*”, esperando, assim, contribuir para uma melhor compreensão das novas regras.

Bom proveito,

Itamar Nascimento - UEL

# GRUPO DE APOIO (MEMBROS):

## SETI / IEES:

### **Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI**

Michel Samaha

### **Universidade Estadual de Londrina – UEL**

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Ely Ferreira de Siqueira

Rosiene Torres

### **Universidade Estadual de Maringá – UEM**

Claudia Martins Luiz

Deize Colombo Contiero

### **Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG**

Gilmar Batista Mazurek

### **Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE**

Joseane Rodrigues da Silva Nobre

### **Universidade Estadual do Centro Oeste– UNICENTRO**

Robson Paulo Ribeiro Ferras

### **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**

Helem Patrícia de Fáveri Turco

### **Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP**

Rudolph dos Santos Gomes Pereira

Maria José Quina Galdino

## ENTIDADES:

### **Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual de Londrina e Região– SINDIPROL/ADUEL**

Ronaldo Fabiano dos Santos Gaspar

### **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá - SINTEEMAR**

Eder Adão Rossato

José Maria de Oliveira Marques

### **Sindicato dos Técnicos e Professores da Universidade Estadual de Ponta Grossa - SINTESPO**

Edson Armando Silva

## ESCLARECIMENTO:

IMPORTANTE: as mudanças propostas não contemplam todas as necessidades e anseios das categorias, haja vista a limitação orçamentária estabelecida para o Grupo de Trabalho. Assim, o grupo procurou priorizar os pontos considerados mais críticos das carreiras, sem ultrapassar o limite financeiro que foi fixado.

# TABELA SALARIAL

- CARREIRA DO AGENTE UNIVERSITÁRIO:
  - Aumento **linear** de 4,57% nos valores de todas as Referências Salariais da Tabela de Vencimentos.
  - (Anexo III da lei)

# ESTRUTURA TABELA SALARIAL

- CARREIRA DO AGENTE UNIVERSITÁRIO (CARREIRA TÉCNICA):
  - **Ampliação do número de Referências**
  - As referências passaram de 12 (doze) para 16 (dezesesseis) níveis, a fim de propiciar maior expectativa de carreira para aqueles que estão “represados” no nível 12.
  - No entanto, o avanço para os novos níveis (13 ao 16) ainda está condicionado à autorização do Governador, assim como os demais progressões e promoções, haja vista o que determina a Lei Complementar 231/2020.
  - (Anexo III da Lei)

## ▶ **DESENVOLVIMENTO:**

- **PROMOÇÃO - redução do tempo mínimo para a primeira promoção:**
  - **Promoção:** acesso à Classe superior
  - **Progressão:** mudança de Referência (Nível) dentro da mesma Classe.
  - A nova lei promoveu uma redução do tempo mínimo para a primeira promoção, de 07 (sete) para 03 (três) anos, como “regra geral”, sem transposição de Classe, além de mudanças nos requisitos da Escolaridade, sendo:

# PROMOÇÃO AGENTE DE NÍVEL OPERACIONAL:

- SERVIDORES DO NÍVEL OPERACIONAL
  - Da Classe III para a Classe II:
    - a) Somente tempo: mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Classe III;
  - Da Classe II para a Classe I:
    - a) Ensino médio completo e 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe II, ou
    - b) Somente tempo: mínimo de 6 (seis) anos de efetivo exercício na Classe II.

# PROMOÇÃO DO AGENTE DE NÍVEL MÉDIO:

- SERVIDORES DO NÍVEL MÉDIO
  - Da Classe III para a Classe II:
    - a) Curso sequencial, superior, profissionalizante ou pós-médio completos e 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe III; ou
    - b) Somente tempo: mínimo de 6 (seis) anos de efetivo exercício na Classe III.
  - Da Classe II para a Classe I:
    - a) Curso sequencial ou curso superior completos, desde que não tenham sido utilizados para promoção à Classe II, e 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe II, ou
    - b) Curso de pós-Graduação ou segundo curso sequencial ou superior completos, e 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe II.

# PROMOÇÃO DO AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR:

- **SERVIDORES DO NÍVEL SUPERIOR**
  - Da Classe III para a Classe II (**além dos 3 anos na classe III**):
    - a) Curso de Especialização (lato sensu), ou
    - b) Especialidade com registro no Conselho de Classe Profissional (360h);
  - Da Classe II para a Classe I:
    - a) Curso de pós-graduação “stricto sensu” e **3 (três anos)** de efetivo exercício na Classe II;
    - b) **Dez anos** de efetivo exercício na Classe II, e segundo curso de Especialização ou Especialidade com registro no Conselho de Classe Profissional (36h);

# PROGRESSÃO

- PROGRESSÃO:

- Os cursos para **progressão por titulação** poderão ser 100% na modalidade virtual;
- **Fim da “regra dos coincidentes”**: (antes, quando o nível da progressão *por Antiquidade* coincidia com a progressão *por Avaliação de desempenho (mérito)*, concedia-se apenas um dos níveis): **Agora, ambos serão concedidos**;
- Ampliação do número de Níveis, **de 12 para 16 Níveis** na Tabela de Vencimentos (\*).
- **(\*) IMPORTANTE**: mesmo com tais alterações, ainda continua a regra que determina que as progressões dependem de autorização do Governador, haja vista o que preconiza a **Lei Complementar 231/2020**

# ENQUADRAMENTO

## ▪ ENQUADRAMENTO:

- Enquadramento na nova tabela será na **mesma referência salarial** em que o servidor se encontra.
  - Exemplo: servidor no Nível 12 da Tabela atual, será enquadrado no Nível 12 da Nova Tabela. Servidor no Nível 5 da Tabela atual, será enquadrado no Nível 5 da Nova Tabela, e assim por diante.
- Incorporação: no mês subsequente, os servidores que recebem o *Piso Regional Complementar* serão enquadrados no Nível cujo valor corresponda à **soma do Salário Básico + Valor da Parcela Complementar ao Piso Regional**.
- Servidores que já possuem os 03 anos de efetivo exercício na Classe, poderão ser enquadrados na **Classe subsequente**, do seu respectivo cargo, desde que possuam os requisitos de *tempo* ou *escolaridade* exigidos para esta Classe.
  - **Exemplo:** servidor que já tenha 3 anos de efetivo exercício na *Classe III*, poderá ir para a *Classe II*, desde que tenha o requisito de Escolaridade exigido para esta Classe. Esta mesma regra vale da *Classe II* para a *Classe I*.

# NOVAS FUNÇÕES

- **NOVAS FUNÇÕES:**

A nova Carreira previu a criação de 05 novas funções, quais sejam:

- *Agente de Assuntos Internacionais;*
- *Tradutor de Idiomas;*
- *Tradutor-Intérprete de LIBRAS;*
- *Biomédico;*
- *Analista de Gestão Universitária (Equivalente ao atual Técnico de Assuntos Universitário).*

# REGRA PROGRESSÃO “REPRESADOS”

## PROGRESSÃO PARA O NÍVEL 13 E SEQUINTE (“REPRESADOS”):

- Os servidores poderão avançar para os níveis seguintes (do 13 ao 16), conforme a modalidade de Progressão correspondente, quais sejam, “*Progressão Por antiguidade*”, “*Progressão Por titulação (capacitação)*”, ou “*Progressão Por Mérito (avaliação)*”, observados os seguintes critérios:
  - 1) Mesmo que o servidor esteja há muitos anos “represado” (ou seja, possui vários interstícios não utilizados por causa do “represamento”), a **progressão para o Nível 13 e seguintes levará em consideração apenas o tempo exercido após o último interstício completo**, sendo desconsiderados os interstícios “vencidos”.
  - 2) Mesmo que cumpridos os requisitos de uma dessas modalidades, a progressão dependerá de autorização do Governador, em razão do que determina a Lei Complementar 231/2020.

**EXEMPLO:** se o último interstício de 4 anos, exigido para a *Progressão por Titulação/Capacitação*, encerrou-se em abril/2020, o servidor aproveitará, para a próxima progressão dessa modalidade, somente o tempo contado a **partir** do citado mês (abril/2020), que é o **tempo remanescente a contar deste último interstício completo**. Assim, sua próxima *Progressão por Titulação/capacitação*, utilizando-se dos novos níveis da tabela (**níveis 13 a 16**), poderá ocorrer, nesse exemplo, apenas em abril/2024 (interstício de 4 anos).

# APOSENTADOS

- **APOSENTADOS:**

- Aposentados pela regra da **PARIDADE:**

- Serão contemplados com o aumento de **4,57%** que foi aplicado na Tabela de Vencimentos dos servidores da ativa.

## CARREIRA DOCENTE:

Em razão do baixo limite orçamentário disponível, a revisão na Carreira do Magistério Público o Ensino Superior consistiu apenas no aumento dos percentuais do Adicional de Incentivo à Titulação.

Aumento de 5% (cinco por cento)\* linear nos percentuais dos Adicionais de Titulação, ficando da seguinte forma:

- ✓ Especialista: de 20% para 25%
- ✓ Mestre: de 45% para 50%
- ✓ Doutor: de 75% para 80%

\*OBS: Percentuais aplicados sobre o vencimento básico.

Em seu Relatório Final, o Grupo de Apoio apontou para a necessidade de uma discussão mais ampla sobre a Carreira, onde se possa contemplar outros elementos de suma importância, como a revisão da Tabela de Vencimentos, das Estrutura das Classes, das formas de ingresso e da Classe do Professor Titular em particular.



- **Muito Obrigado**

